



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano V - Edição nº 00349 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
01595BC71FB878F221AC879B28F13033

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 026/2018.
- CONTRATOS.
- ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 026/2018

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 026/2018, tendo como objeto: contratação de empresa para o registro de preços para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários para atender a secretaria municipal de Ação Social deste Município e com possível adesão das demais secretarias, que será realizado no dia 12/04/2018 às 14:00 hs na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto ao Setor de Licitações, estabelecido à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, das 08h30min às 16h30min. Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>). Caatiba/BA, 29 de março de 2018. Pregoeiro: Robson Lima Rocha.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Caatiba

Contrato



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA E A EMPRESA 4M MAQUINAS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.856.372/0001-66 com Sede na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Tânia Ribeiro Sousa**, brasileira, divorciada, registro de identidade nº 04.984.643-42, cadastro no CPF sob o nº 525.285.105-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Magalhães, nº 33, centro, na cidade de Caatiba, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **4M MAQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.363.197/0001-99, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 308, bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Marcilio Farias Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.169.873-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.361.835-61, residente e domiciliado na Rua Vicente Pires, nº 47, centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 032/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 02/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Máquinas Pesadas (Trator esteira)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 032/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 02/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 136.800,00** (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) referente aos lotes 03 do Edital de **Pregão Presencial nº 032/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 02/2018**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 109 - Secretaria Municipal de Transportes e Estradas

Projeto/Atividade: 2052 - Manutenção dos Recursos da CIDE

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Secretaria de Transportes e Estradas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 95 Precatório do FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 02/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local decostume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba;
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: marcelio.ibia@hotmail.com; marco.ibce@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3465-2191
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº8.666/93;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- i) Cumprir todas as normas de trânsito brasileiro e de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 02/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Ramon Ribeiro de Sousa, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caatiba-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caatiba-Ba, 05 de Fevereiro 2018.

Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita Municipal
Contratante

4M Maquinas Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 27/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM, APREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - E A EMPRESA MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, nº 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 888.186.245-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com endereço comercial Rua Guilhermino Novais, nº 09, bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Clovis Silveira Mattos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 05.806.477-06, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 176.676.822-91, com endereço na Rua Pastor Arthur Souza Freire, nº 135, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos, material penso (lote 04) , para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 04/2018 do Edital Pregão Presencial nº 004/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2025 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCA. 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA – PSF. 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% 2032 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	14,02

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) resultante da Ata de Registro de Preços 04/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 07/06/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ser:

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 05 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM, APREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - E A EMPRESA GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, nº 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 888.186.245-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.599.009/0001-02, com endereço comercial Av. Guanambi, nº 2.746, esquina com a Av. Terezinha, Lote 06, Quadra 89, bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Bruno Xavier Fonseca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 07.987.195-08, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 974.638.505-44, com endereço na Caminho Vinte e Cinco, URBIS II e III, s/n, casa 16, bairro Bateias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos, Soluções Isotônicas (lote 05) para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 05/2018 do Edital Pregão Presencial nº 004/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05000 - SECRETARIA DE SAÚDE 05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2025 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCA. 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA – PSF. 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% 2032 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	14, 02

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) resultante da Ata de Registro de Preços 05/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 30/06/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão poderá ser:

9.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n- 8.666/93 e suas alterações.

9.4. - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 05 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 29/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM, APREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - E A EMPRESA BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm^a MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, n.º 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o n.º 888.186.245-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.580.167/0001-18, com endereço comercial Rua Coronel Costa Brito, nº 348, bairro Campo do América, na cidade de Jequié, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. John Everton Dutra dos Santos, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 14.111.405-32, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.051.745-79, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 10, Boa Vista, Vitória da Conquista Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos, Farmácia Básica Saúde Mental no lote (02) para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 006/2018 do Edital Pregão Presencial nº 004/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05000 - SECRETARIA DE SAÚDE 05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2025 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCA. 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA – PSF. 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% 2032 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	14, 02

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) resultante da Ata de Registro de Preços 06/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 30/07/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data apazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ser:

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 05 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 30/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE
SI CELEBRAM, APREFEITURA
MUNICIPAL DE CAATIBA,
COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - E A EMPRESA
GIL FARMA COMERCIAL
FARMACÊUTICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, nº 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 888.186.245-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com endereço comercial Rua Acre, nº 97, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia,, representado neste ato por pelo o Sr. Gilberto Mota Rodrigues brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 02.968.913-98, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 392.338.805-59, com endereço na Av. Olívia Flores, nº 1.251, Apto. 802, Ed. Weliton do Prado, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos, farmácia básica lote (01) para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 07/2018 do Edital Pregão Presencial nº 004/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05000 - SECRETARIA DE SAÚDE 05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2025 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCA. 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA – PSF. 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% 2032 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	14, 02

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) resultante da Ata de Registro de Preços 07/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 30/07/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ser:

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 05 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 31/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM, APREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA - E A EMPRESA SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, nº 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 888.186.245-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.841.791/0001-00, com endereço comercial Rua Dely Vieira Silva, nº 138, Alam. Morada dos Pássaros, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Gildázio Cunha Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 06.884.164-70, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 925.048.175-68, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº 135, bairro São Vicente, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos, **Medicamentos Via Oral** hospitalar e material odontológico lote (06,07 para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 08/2018 do Edital Pregão Presencial nº 004/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05000 - SECRETARIA DE SAÚDE 05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2025 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCA. 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA – PSF. 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% 2032 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	14, 02

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) resultante da Ata de Registro de Preços 08/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 30/07/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ser:

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 05 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE
SI CELEBRAM, APREFEITURA
MUNICIPAL DE CAATIBA,
COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA - E
A EMPRESA BAHIA MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -
EIRELI - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, n.º 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Uilton Roldão Neres, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o n.º 888.186.245-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 15.229.287/0001-01, com endereço comercial Rua José de Deus Pereira, n.º 287, Bairro Caiçara Guanambi - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Cássio Urban Santana Lima brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 9.404.863-00, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 033.549.195-23, com endereço na Rua Livramento, n.º 99, Bairro Ovídio Teixeira, no município de Caetitê - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos, Soluções Injetáveis lote (03) para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços n.º 09/2018 do Edital Pregão Presencial n.º 004/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05000 - SECRETARIA DE SAÚDE 05105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2025 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCA. 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA – PSF. 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% 2032 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	14, 02

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) resultante da Ata de Registro de Preços 09/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 30/07/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão poderá ser:

9.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n- 8.666/93 e suas alterações.

9.4. - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 05 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 33/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
ENTRE SI CELEBRAM, APREFEITURA
MUNICIPAL DE CAATIBA, E A
EMPRESA FAGNER BARBOSA ALVES
01617857513.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, Prefeita Municipal, **CONTRATANTE**, e a empresa **FAGNER BARBOSA ALVES 01617857513**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.046.773/0001-90, com endereço comercial R Augusto Asterio de Souza, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **FAGNER BARBOSA ALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1298832209, emitido pelo SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 016.178.575-13, com endereço na R Augusto Asterio de Souza, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o aquisição de vidros, portas, janelas de vidros e material de serralharia para reposição e manutenção das escolas e creches da secretaria municipal de educação deste Município conforme descrições do Edital Pregão Presencial nº 005/2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 03103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ATIVIDADE / PROJETO	2020 - MANUTENÇÃO FUNDEB 40%. 2059 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	04, 19 e 95

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultante da Ata de Registro de Preços 007/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

4.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 31/12/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b)** A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c)** A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g)** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h)** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 - Ofornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão poderá ser:

9.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4. - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 02 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal
Contratante

FAGNER BARBOSA ALVES 01617857513

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 34/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM, APREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA-EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 14.242.200/0001-65, neste ato representado pela Ilm.ª **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, nº 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Uilton Roldão Neres**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 888.186.245-04, e **COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.121.803/0001-22, com sede à Avenida Francisco Viana, s/n, Bairro Centro, CEP 45.130-000, cidade de Caatiba – Bahia, representado por **Moyana Mendes da Silva Roseira**, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA OLGA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.847.483/0001-76, com endereço comercial Alameda Rui Barbosa, nº 07, centro, na cidade de Itapetinga, Bahia, representado neste ato pelo o Sr. **Marx Dutra Requião**, brasileiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 07.492.858-93, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 872.630.505-44, com endereço na Rua Copacabana, nº 259, bairro São Francisco de Assis, na cidade de Itapetinga, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de material de expediente para atender a todas as Secretarias deste Município conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 08/2018 do Edital Pregão Presencial nº 006/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 006/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 103 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 104 - Fundo De Manut. e desenvolv. do Ensino Fundamental. 105 - Fundo Municipal de saúde. 107 - Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE / PROJETO	2008 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Adm. e Finanças 2011 - Manutenção do Salário Educação 2015 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche 2016 – Manutenção de outros programas do FNDE 2017 – Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE 2020 - Manutenção do Fundeb 40% 2022 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 25% 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 15% 2037 – Manutenção do IGD 2038 – Manutenção do FEAS 2042 – Programa primeira infância 2043- Manutenção do piso básico fixo

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

	2044 - Manutenção do Programa Igdbf 2048 – Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos 2059 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação 2050 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE(S)	00, 01, 04, 14, 02, 29, 04, 15, 19, 95

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), resultante da Ata de Registro de Preços 08/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

41.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 29/06/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b)** A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c)** A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão poderá ser:

9.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n- 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

9.4. - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 02 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

MOYANA MENDES DA SILVA ROSEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 35/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, E A PRESA GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo a Sr^a. **Maria Tânia Ribeiro Sousa** brasileira, agente político, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.970.903/0001-19, com endereço comercial Rua Laurência Maria da Conceição nº 1, 1º Andar, sala 03, Centro - Coaraci, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Ravi Costa Melo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1633479218, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 058.684.555-09, com endereço na Avenida Juracy Magalhães nº63 Edf. Manoel Bodda Laythner, Bairro de Fátima, Itabuna - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017**, disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de engenharia na construção de Secretaria de Educação com auditório neste Município, conforme Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2017.

§ **Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2017, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas ulteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de R\$ 768.582,09 (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2017.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) **Anexo V**.

3.2.1 – Para efeito de pagamento as medições não poderão ser inferiores a 20 % do valor total da obra/contrato;

3.2.2 - Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU:

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- IV) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- V) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

3.4 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos ao CONTRATADO, além da atualização monetária estipulada no item anterior (item 3.5), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso;

3.5 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação;

3.6 – Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo deste contrato é de até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo execução deste contrato, será conforme cronograma, a contar da ordem de serviços;

4.3 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato está vinculado na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2017**, com base no inciso I, alínea “b” do art. 23, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos próprios financeiros oriundos de:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ATIVIDADE / AÇÃO	1007- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA	4.490.51.00 OBRAS E INSTALACÕES
FONTE	95 – PRECATÓRIO DO FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3 - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

6.3 - DAS MULTAS

6.3.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

6.3.1.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.2 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.3 - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.3.1.4 - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

6.3.1.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.4.1 - O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;

6.4.2 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

6.4.3 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;

6.4.4 - O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, quando será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;

6.4.5 - Após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CNDT – certidão trabalhista; e CND Municipal pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;

6.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.4.7 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;

7.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.1.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE ;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.4 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.5 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

17.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba, Bahia. 19 de Fevereiro de 2018.

Maria Tânia Ribeiro Sousa

Prefeita Municipal

GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 36/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, E A EMPRESA MBV ENGENHARIA LTDA - EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo a Sr^a. **Maria Tânia Ribeiro Sousa** brasileira, agente político, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MBV ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº **21.376.308/0001-06**, com endereço comercial rua Juvenal anderley, nº 121, bairro Nossa Senhora do Alívio, na cidade de Ituaçu, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Marcos Barbosa Viana**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 09.854.754-20, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 015.333.445-23, com endereço na Fazenda da Varzea, SN, Zona Rural, do Município de Ituaçu, Bahia aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017**, disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de engenharia na revitalização de Escola Rural neste Município, conforme Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017.

§ **Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 002/2017, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas ulteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de R\$ 626.159,35 (seiscentos e vinte e seis mil reais e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) **Anexo V**.

3.2.1 – Para efeito de pagamento as medições não poderão ser inferiores a 20 % do valor total da obra/contrato;

3.2.2 - Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU:

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- IV) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- V) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

3.4 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos ao CONTRATADO, além da atualização monetária estipulada no item anterior (item 3.5), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso;

3.5 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação;

3.6 – Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo deste contrato é de até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo execução deste contrato, será conforme cronograma, a contar da ordem de serviços;

4.3 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato está vinculado na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017**, com base no inciso I, alínea “b” do art. 23, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos próprios financeiros oriundos de:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ATIVIDADE / AÇÃO	1007- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA	4.490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	95 – PRECATÓRIO DO FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3 - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

6.3 - DAS MULTAS

6.3.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

6.3.1.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.2 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.3 - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.3.1.4 - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

6.3.1.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.4.1 - O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;

6.4.2 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

6.4.3 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;

6.4.4 - O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, quando será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;

6.4.5 - Após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CNDT – certidão trabalhista; e CND Municipal pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;

6.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.4.7 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;

7.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.1.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE ;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.4 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.5 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

17.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba, Bahia, 19 de Fevereiro de 2018.

Maria Tânia Ribeiro Sousa

Prefeita Municipal

MBV ENGENHARIA LTDA - EPP

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, E A EMPRESA ACKTON MALTA ANDRADE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo a Sr^a. **Maria Tânia Ribeiro Sousa** brasileira, agente político, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACKTON MALTA ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº **21.165.680/0001-73**, com endereço comercial AV. Paramirim, 2897 Brasil município Vitoria da Conquista ,Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Ackton Malta Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 492635790, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 953.303.805-53, com endereço na AV. Paramirim, 2897 Brasil município Vitoria da Conquista ,Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**, disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando à prestação de serviço de engenharia na reforma da Escola Municipal Luiz Miranda de Oliveira neste Município, conforme Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018.

§ **Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 001/2018, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas ulteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de R\$ 166.482,58. (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) **Anexo V**.

3.2.1 – Para efeito de pagamento as medições não poderão ser inferiores a 20 % do valor total da obra/contrato;

3.2.2 - Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU:

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- IV) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- V) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

3.4 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos ao CONTRATADO, além da atualização monetária estipulada no item anterior (item 3.5), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso;

3.5 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação;

3.6 – Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo deste contrato é de até 30/05/2018, a contar da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo execução deste contrato, será conforme cronograma, a contar da ordem de serviços;

4.3 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato está vinculado na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018**, com base no inciso I, alínea “b” do art. 23, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos próprios financeiros oriundos de:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ATIVIDADE / AÇÃO	1034 REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	95 – PRECATÓRIO DO FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

6.2.2 - Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3 - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

6.3 - DAS MULTAS

6.3.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

6.3.1.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.2 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.3 - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.3.1.4 - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

6.3.1.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.4.1 - O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;

6.4.2 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;

6.4.3 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

6.4.4 - O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, quando será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;

6.4.5 - Após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CNDT – certidão trabalhista; e CND Municipal pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;

6.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.4.7 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;

7.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.1.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE ;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.4 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.5 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

17.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba, Bahia, 22 de Fevereiro de 2018.

Maria Tânia Ribeiro Sousa

Prefeita Municipa

1

ACKTON MALTA ANDRADE

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BA E A EMPRESA LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Tânia Ribeiro Sousa**, brasileira, divorciada, registro de identidade nº 04.984.643-42, cadastro no CPF sob o nº 525.285.105-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Magalhães, nº 33, centro, na cidade de Caatiba, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.966/0001-04, com sede no Rua Ernesto Dantas, nº 175-B, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Valter Souza Carvalho, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03.112.675-80, expedida pela SSP/PE, cadastro no CPF nº 186.681.865-15, residente e domiciliado na Via Local I, nº 09, Vila Serrana 1, bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades dos Programas das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais)** referente aos lotes 01 e 02 do Edital de **Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 103 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção do Esporte Amador, Quadras e Praças de Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 107 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2049 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2050 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte: 00, 29

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 031/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Material deverá ser entregue na Sede do Município de Caatiba-Ba;
- b) A entregar dos materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, na Sede do Município de Caatiba-Ba, independentemente da quantidade da solicitação;
- c) A atender todas as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: leilaesportes@hotmail.com

Fac-Símile: (77) 3424-1999

d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- f) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 030/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Agenor Amorim Sousa Filho, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caatiba-Ba, para dirimir qualquer dúvida.
E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caatiba-Ba, 22 Fevereiro 2018.

Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita Municipal
Contratante

LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BA E A EMPRESA OLYMPIA SPORTS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Tânia Ribeiro Sousa**, brasileira, divorciada, registro de identidade nº 04.984.643-42, cadastro no CPF sob o nº 525.285.105-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Magalhães, nº 33, centro, na cidade de Caatiba, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OLYMPIA SPORTS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.259.071/0001-71, com sede na Rua Ernesto Dantas, nº 135, Galeria Aracy, Loja 02, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ikaro Bonfim Lemos, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.599.375-77, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 046.040.215-38, residente e domiciliado na Av. Larissa Cavalcanti, nº 02, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 030/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 033/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades dos Programas das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 030/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 033/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** referente aos lotes 04 e 07 do Edital de **Pregão Presencial nº 030/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 033/2017**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 103 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção do Esporte Amador, Quadras e Praças de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 107 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2049 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade: 2050 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Recursos Próprios
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Fonte: 00, 29

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 033/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Material deverá ser entregue na Sede do Município de Caatiba-Ba;
- b) A entregar dos materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, na Sede do Município de Caatiba-Ba, independentemente da quantidade da solicitação;
- c) A atender todas as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: leilaesportes@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3424-1999

- d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- f) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 030/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 033/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Agenor Amorim Sousa Filho, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caatiba-Ba, para dirimir qualquer dúvida.
E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caatiba-Ba, 22 Fevereiro 2018.

Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita Municipal
Contratante

OLYMPIA SPORTS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 040/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE
SI CELEBRAM, APREFEITURA
MUNICIPAL DE CAATIBA, CO-
OPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E A
EMPRESA GRAFICA EUREKA LTDA-EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Caatiba – Bahia - FONE/FAX (77) 3430-2112, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pela Ilm.ª **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, Prefeita Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV Francisco Viana, nº 19, bairro centro, CEP 45130970 Caatiba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **12091398000106**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Uilton Roldão Neres**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 888.186.245-04, e **COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.121.803/0001-22, com sede à Avenida Francisco Viana, s/n, Bairro Centro, CEP 45.130-000, cidade de Caatiba – Bahia, representado por **Moyana Mendes da Silva Roseira**, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAFICA EUREKA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.437.876/0001-41, com endereço comercial na Avenida Péricles Gusmão, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia representado neste ato pelo o Sr. **Aurélio Antônio de Brito Júnior**, brasileiro, divorciado, supervisor de vendas, portador da cédula de identidade nº 131754599, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 166.847.705-00, com endereço na Montevideu nº 35, Bairro Jurema, na Cidade de Vitória da Conquista – Bahia aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 SRP, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato fornecimento e prestação de serviços gráficos, neste município para atender as diversas secretarias deste Município, nos lotes 01, 02, 03 e 04 conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 10/2018 do Edital Pregão Presencial nº 003/2018 SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 SRP, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- A entrega será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.2 - De 72 horas (03 dias), a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

2.3 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 103 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 104 - Fundo De Manut. e desenvolv. do Ensino Fundamental. 105 - Fundo Municipal de saúde. 107 - Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE / PROJETO	2008 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Adm. e Finanças 2011 - Manutenção do Salário Educação 2015 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche 2016 – Manutenção de outros programas do FNDE 2017 – Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE 2020 - Manutenção do Fundeb 40% 2022 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 25% 2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS 2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 15% 2037 – Manutenção do IGD 2038 – Manutenção do FEAS 2042 – Programa primeira infância 2043- Manutenção do piso básico fixo

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

	2044 - Manutenção do Programa Igdbf 2048 – Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos 2059 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação 2050 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE(S)	00, 01, 04, 14, 02, 29, 04, 15, 19, 95

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), resultante da Ata de Registro de Preços 010/2018

3.2 - O pagamento efetivar-se-á, a um quantitativo em cada mês executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e de fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

§ 4º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

4.1- A entrega será parcelada diariamente, conforme solicitação da Contratante, autorizando o fornecimento;

41.1.1 – A entrega dos itens ou execução dos serviços serão excepcionalmente em lugares autorizados pela contratante.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 31/07/2018, a partir da data de sua assinatura;

4.6 - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b)** A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referido serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- c)** A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- e)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- j) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes desta licitação;
- l) Realizar, de forma pontual, os pagamentos decorrentes do objeto do contrato, assim como de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, em observância as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato celebrado;
- m) Responsabilizar-se por manter durante todo o período de execução do contrato celebrado as mesmas condições técnicas e habilitação exigidas na licitação;
- n) Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- o) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.
- f) Emitir solicitação do objeto contratado através de requisição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 – O fornecimento será na sede da contratante conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão poderá ser:

9.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n- 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

9.4. - Poderá ainda o Município de Caatiba, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 SRP e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caatiba/Bahia, 22 de Fevereiro de 2018

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA

Prefeita Municipal

Contratante

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

MOYANA MENDES DA SILVA ROSEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

UILTON ROLDÃO NERES

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

GRAFICA EUREKA LTDA-EPP

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA										
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018										
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018										
LOTE	ITEM	UND.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	VALOR		LOTE	
				LOTE 04 - Material Puro						
1	PCT	120		ABAIXADOR DE LINGUA DESC C100	THEOTO	RS 5,42	RS	650,40		
2	UND	10000		AGULHA 13X4,5	DESCARPACK	RS 0,09	RS	900,00		
3	UND	10000		AGULHA 25X07	DESCARPACK	RS 0,09	RS	900,00		
4	UND	10000		AGULHA 25X08	DESCARPACK	RS 0,09	RS	900,00		
5	UND	10000		AGULHA 30X07	DESCARPACK	RS 0,09	RS	900,00		
6	UND	10000		AGULHA 30X08	DESCARPACK	RS 0,09	RS	900,00		
7	UND	10000		AGULHA 40X12	DESCARPACK	RS 0,09	RS	900,00		
8	UND	200		ALGODÃO HIDROFÍLO 500 GR	NATHALYA	RS 17,10	RS	3.420,00		
9	PCT	100		ALGODÃO ORT. 10 CM C/12	ORTOFEN	RS 5,28	RS	528,00		
10	PCT	100		ALGODÃO ORT. 12 CM C/12	ORTOFEN	RS 6,28	RS	628,00		
11	PCT	100		ALGODÃO ORT. 15 CM C/12	ORTOFEN	RS 7,86	RS	786,00		
12	PCT	100		ALGODÃO ORT. 20 CM C/12	ORTOFEN	RS 10,58	RS	1.058,00		
13	PCT	100		ALGODÃO ORT. 6 CM C/12	ORTOFEN	RS 3,52	RS	352,00		
14	PCT	100		ALGODÃO ORT. 8 CM C/12	ORTOFEN	RS 4,48	RS	448,00		
15	UND	200		ALMOTOLUA 250ML	J.PROLAB	RS 3,34	RS	668,00		
16	PCT	200		ATADURA CREP. 10 CM C/12	MB TRXITL	RS 5,00	RS	1.000,00		
17	PCT	200		ATADURA CREP. 12 CM C/12	MB TRXITL	RS 6,00	RS	1.200,00		
18	PCT	200		ATADURA CREP. 15 CM C/12	MB TRXITL	RS 7,50	RS	1.500,00		
19	PCT	200		ATADURA CREP. 20 CM C/12	MB TRXITL	RS 10,03	RS	2.006,00		
20	CX	100		ATADURA GESS. 10 CM C/20	ORTOFEN	RS 37,66	RS	3.766,00		
21	CX	100		ATADURA GESS. 12 CM C/20	ORTOFEN	RS 50,65	RS	5.065,00		
22	CX	100		ATADURA GESS. 15 CM C/20	ORTOFEN	RS 55,81	RS	5.581,00		
23	CX	100		ATADURA GESS. 20 CM C/20	ORTOFEN	RS 98,72	RS	9.872,00		
24	UND	15		BALANÇA DIGITAL	G-TECH	RS 56,66	RS	849,90		
25	UND	200		BOLSA COLETORA URINA S/F	SOLIDOR	RS 4,45	RS	890,00		
26	PCT	200		BOLSA COLOSTOMIA SIMPLES C/10	MEDSONDA	RS 7,39	RS	1.478,00		
27	CX	20		CAT GUT CROMADO 1,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
28	CX	20		CAT GUT CROMADO 2,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
29	CX	20		CAT GUT CROMADO 3,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
30	CX	20		CAT GUT CROMADO 4,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
31	CX	20		CAT GUT CROMADO 5,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
32	CX	20		CAT GUT CROMADO ZERO C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
33	CX	20		CAT GUT SIMPLES 1,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
34	CX	20		CAT GUT SIMPLES 2,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
35	CX	20		CAT GUT SIMPLES 3,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
36	CX	20		CAT GUT SIMPLES 4,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
37	CX	20		CAT GUT SIMPLES 5,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
38	CX	20		CAT GUT SIMPLES 6,0 C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
39	CX	20		CAT GUT SIMPLES ZERO C/24	TECHNOFIO	RS 113,45	RS	2.269,00		
40	UND	400		CLAMP UMBILICAL	MEDSONDA	RS 1,12	RS	448,40		
41	UND	60		CLOREXIDINA 2% 1 LT	RIQUIMICA	RS 17,56	RS	1.053,60		
42	UND	300		COLETOR UNIVERSAL	J.PROLAB	RS 0,47	RS	141,00		
43	PCT	300		COMPRESSAS CIRURGICAS 23x25 C/50	BIOTEXTIL	RS 39,59	RS	11.877,00		
44	PCT	600		COMPRESSAS CIRURGICAS 45x50 C/50	BIOTEXTIL	RS 65,13	RS	39.078,00		
45	PCT	1000		COMPRESSAS DE GAZES C/600	BIOTEXTIL	RS 16,52	RS	16.520,00		
46	UND	12		DETECTOR FETAL SONAR COM DISPLAY LCD	MICROEN	RS 936,24	RS	11.234,88		
47	UND	60		DETERGENTE ENZIMATICO GALAO 5 LT	GENGRID	RS 201,24	RS	12.074,40		
48	UND	300		EQUIPO 2 VIAS	DESCARPACK	RS 1,19	RS	357,00		
49	UND	6000		EQUIPO MACRO GTS	DESCARPACK	RS 1,48	RS	8.880,00		
50	UND	6000		EQUIPO MICRO GTS	MEDSONDA	RS 2,03	RS	12.180,00		
51	UND	3000		ESCOVA PARA PREVENTIVO	ADLIN	RS 3,99	RS	1.197,00		
52	UND	400		ESPARADRAPO 10X4,5	CIEX	RS 7,76	RS	3.104,00		
53	UND	1300		ESPELHO VAGINAL G	ADLIN	RS 3,79	RS	4.927,00		
54	UND	1300		ESPELHO VAGINAL M	ADLIN	RS 1,76	RS	2.278,00		
55	UND	1000		ESPELHO VAGINAL P	ADLIN	RS 1,72	RS	1.720,00		
56	CX	20		FILME RAOIX 18 X 24CM	KODAK	RS 184,66	RS	3.693,20		
57	CX	10		FILME RAOIX 30 X 30CM	KODAK	RS 302,01	RS	3.020,10		
58	CX	18		FILME RAOIX 30 X 40CM	KODAK	RS 500,48	RS	9.008,64		
59	CX	10		FILME RAOIX 35 X 35CM	KODAK	RS 509,11	RS	5.091,10		
60	CX	10		FILME RAOIX 35 X 40CM	SHALON	RS 629,92	RS	6.299,20		
61	CX	20		FIO SUTURA VICRYL 0-0 CIAQ CX C/36	SHALON	RS 345,53	RS	6.910,60		
62	CX	20		FIO SUTURA VICRYL 1-0 CIAQ CX C/36	SHALON	RS 345,53	RS	6.910,60		
63	CX	20		FIO SUTURA VICRYL 2-0 CIAQ CX C/36	SHALON	RS 345,53	RS	6.910,60		
64	CX	20		FIO SUTURA VICRYL 3-0 CIAQ CX C/36	SHALON	RS 345,53	RS	6.910,60		
65	CX	20		FIO SUTURA VICRYL 4-0 CIAQ CX C/36	SHALON	RS 345,53	RS	6.910,60		
66	CX	20		FIO SUTURA VICRYL 5-0 CIAQ CX C/36	SHALON	RS 345,53	RS	6.910,60		
67	UND	200		FITA ORETE HOSPITALAR	CIEX	RS 3,47	RS	694,00		
68	UND	200		FITA PI AUTOCLAVE	CIEX	RS 4,19	RS	838,00		
69	CX	300		FITA PI GLUCOSIMETRO DN CALL PLUS C/ 50	ACON	RS 42,96	RS	12.788,00		
70	Gal	10		FXADOR P RAOIX	CARESTREAM	RS 362,74	RS	3.627,40		
71	UND	1000		POSFATO DE SODIO 130ML	NATULAB	RS 6,08	RS	6.080,00		
72	PCT	200		FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA EG C/30	DESCARPACK	RS 11,82	RS	2.364,00		
73	PCT	200		FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA M C/30	DESCARPACK	RS 11,82	RS	2.364,00		
74	PCT	200		FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G C/30	DESCARPACK	RS 11,82	RS	2.364,00		
75	UND	40		GEL PI ULTRASSOM 1KG	MULTIGEL	RS 7,89	RS	315,60		
76	UND	1200		GELCO Nº 14	SOLIDOR	RS 1,35	RS	1.620,00		
77	UND	1200		GELCO Nº 18	SOLIDOR	RS 1,35	RS	1.620,00		
78	UND	1200		GELCO Nº 20	SOLIDOR	RS 1,35	RS	1.620,00		
79	UND	1200		GELCO Nº 22	SOLIDOR	RS 1,35	RS	1.620,00		
80	UND	1200		GELCO Nº 24	SOLIDOR	RS 1,35	RS	1.620,00		
81	UND	50		GERM-RIO SLT	RIQUIMICA	RS 119,29	RS	5.964,50		
82	UND	100		GILTARADRIDOL DE SODIO 1LT	RIQUIMICA	RS 21,01	RS	2.101,00		
83	PCT	100		GORRO DESCARTAVEL C/100	DESCARPACK	RS 10,71	RS	1.071,00		
84	KIT	50		KIT PARA NEBULIZAÇÃO	DARU	RS 14,36	RS	718,00		
85	CX	20		LAMINA BISTURI Nº 11 C/100	SOLIDOR	RS 42,39	RS	847,80		
86	CX	20		LAMINA BISTURI Nº 23 C/100	SOLIDOR	RS 42,39	RS	847,80		
87	CX	20		LAMINA BISTURI Nº 24 C/100	SOLIDOR	RS 42,39	RS	847,80		
88	UND	20		LANTERNA CLINICA	MISSOURI	RS 47,80	RS	956,00		
89	UND	12		LUGOL FORTE 1000ML	CHROMOLINE	RS 81,09	RS	973,08		
90	UND	600		LUVA ESTERIL 7,5	DESCARPACK	RS 1,59	RS	954,00		
91	UND	600		LUVA ESTERIL 8,0	DESCARPACK	RS 1,59	RS	954,00		
92	PCT	50		LUVA PLASTICA C/100	LUVIX	RS 5,00	RS	250,00		
93	CX	500		LUVA PROCEDIMENTO "M" C/100	LEMGRUBER	RS 25,12	RS	12.560,00		
94	CX	300		LUVA PROCEDIMENTO "P" C/100	LEMGRUBER	RS 25,12	RS	7.536,00		

RS 450.000,00

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018						
95	CX	200	LUVA PROCEDIMENTO "G" C/100	LEMGRUBER	R\$ 25,12	R\$ 5.024,00
96	CX	50	MASCARA DEFC C/ELASTICO C/90	DESCARPACK	R\$ 3,64	R\$ 182,00
97	CX	100	MASCARA REPRADOR NES. C/90	DESCARPACK	R\$ 189,50	R\$ 18.950,00
98	UND	50	MONITOR DE GULOSE SIMPLES ON CALL PLUS	ACON	R\$ 45,63	R\$ 2.281,50
99	UND	60	NEBULIZADOR APARELHO	G-TECH	R\$ 118,50	R\$ 7.110,00
100	CX	20	NYLON 1.0 C/24	PROCARE	R\$ 53,65	R\$ 1.073,00
101	CX	20	NYLON 2.0 C/24	PROCARE	R\$ 53,65	R\$ 1.073,00
102	CX	20	NYLON 3.0 C/24	PROCARE	R\$ 53,65	R\$ 1.073,00
103	CX	20	NYLON 4.0 C/24	PROCARE	R\$ 53,65	R\$ 1.073,00
104	CX	20	NYLON 5.0 C/24	PROCARE	R\$ 53,65	R\$ 1.073,00
105	CX	20	NYLON 6.0 C/24	PROCARE	R\$ 53,65	R\$ 1.073,00
106	UND	40	PAPEL KRAFT ROLO 1.20M 21K	MTM	R\$ 170,43	R\$ 6.817,20
107	PCT	100	PAPEL TOALHA 21X23 C/1000	MINERVA	R\$ 12,86	R\$ 1.286,00
108	UND	200	PERFURO E CORTANTES 1%L	POLAR FIX	R\$ 9,47	R\$ 1.894,00
109	UND	100	PERFURO E CORTANTES 20L	POLAR FIX	R\$ 12,79	R\$ 1.279,00
110	SACHE	3000	PRESERVATIVO MASCULINO C/3	MADEITEX	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
111	PCT	100	PROPE DESCARTAVEL C/100	DESCARPACK	R\$ 26,78	R\$ 2.678,00
112	UND	15	RESERVATORIO AMBU AD 1000ML	PROTEC	R\$ 56,56	R\$ 848,40
113	UND	15	RESERVATORIO AMBU INF 1000ML	PROTEC	R\$ 56,56	R\$ 848,40
114	GAL	20	REVELADOR P/RAIO X	CARESTREAM	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
115	UND	2000	SCALP 19	LAMEDID	R\$ 0,28	R\$ 560,00
116	UND	2000	SCALP 21	LAMEDID	R\$ 0,28	R\$ 560,00
117	UND	2000	SCALP 23	LAMEDID	R\$ 0,28	R\$ 560,00
118	UND	2000	SCALP 25	LAMEDID	R\$ 0,28	R\$ 560,00
119	UND	2000	SCALP 27	LAMEDID	R\$ 0,28	R\$ 560,00
120	UND	15000	SERINGA 1 ML	SR	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
121	UND	6000	SERINGA 10 ML	PROCARE	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
122	UND	6000	SERINGA 20 ML	PROCARE	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
123	UND	5000	SERINGA 3 ML	PROCARE	R\$ 0,18	R\$ 900,00
124	UND	6000	SERINGA 5 ML	PROCARE	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
125	UND	200	SONDA FOLEY 12	SOLIDOR	R\$ 4,71	R\$ 942,00
126	UND	200	SONDA FOLEY 14	SOLIDOR	R\$ 4,71	R\$ 942,00
127	UND	200	SONDA FOLEY 16	SOLIDOR	R\$ 4,71	R\$ 942,00
128	UND	200	SONDA FOLEY 18	SOLIDOR	R\$ 4,71	R\$ 942,00
129	UND	200	SONDA FOLEY 20	SOLIDOR	R\$ 4,71	R\$ 942,00
130	UND	200	SONDA GAST. Curta Nº 08	MEDSONDA	R\$ 1,05	R\$ 210,00
131	UND	200	SONDA GAST. Curta Nº 10	MEDSONDA	R\$ 1,08	R\$ 216,00
132	UND	200	SONDA GAST. Curta Nº 12	MEDSONDA	R\$ 1,12	R\$ 224,00
133	UND	200	SONDA GAST. Curta Nº 14	MEDSONDA	R\$ 1,15	R\$ 230,00
134	UND	200	SONDA GAST. Curta Nº 16	MEDSONDA	R\$ 1,33	R\$ 266,00
135	UND	200	SONDA GAST. Curta Nº 18	MEDSONDA	R\$ 1,46	R\$ 292,00
136	UND	200	SONDA GAST. LONGA 08	MEDSONDA	R\$ 1,57	R\$ 314,00
137	UND	200	SONDA GAST. LONGA 10	MEDSONDA	R\$ 1,64	R\$ 328,00
138	UND	200	SONDA GAST. LONGA 12	MEDSONDA	R\$ 1,70	R\$ 340,00
139	UND	200	SONDA GAST. LONGA 14	MEDSONDA	R\$ 1,72	R\$ 344,00
140	UND	200	SONDA GAST. LONGA 16	MEDSONDA	R\$ 1,95	R\$ 390,00
141	UND	200	SONDA GAST. LONGA 18	MEDSONDA	R\$ 2,15	R\$ 430,00
142	UND	200	SONDA GASTRICA LONGA 24	MEDSONDA	R\$ 3,32	R\$ 664,00
143	UND	200	SONDA GASTRIGA LONGA 20	MEDSONDA	R\$ 2,44	R\$ 488,00
144	UND	200	SONDA RETAL 14	MEDSONDA	R\$ 1,17	R\$ 234,00
145	UND	200	SONDA RETAL 16	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 262,00
146	UND	200	SONDA RETAL 18	MEDSONDA	R\$ 1,46	R\$ 292,00
147	UND	200	SONDA URETRAL 06	MEDSONDA	R\$ 1,01	R\$ 202,00
148	UND	200	SONDA URETRAL 08	MEDSONDA	R\$ 1,05	R\$ 210,00
149	UND	200	SONDA URETRAL 10	MEDSONDA	R\$ 1,08	R\$ 216,00
150	UND	200	SONDA URETRAL 12	MEDSONDA	R\$ 1,12	R\$ 224,00
151	UND	200	SONDA URETRAL 14	MEDSONDA	R\$ 1,15	R\$ 230,00
152	UND	200	SONDA URETRAL 16	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 262,00
153	UND	200	SONDA URETRAL 18	MEDSONDA	R\$ 1,46	R\$ 292,00
154	UND	60	TERMOGÊMETRO COMPLETO	SOLIDOR	R\$ 144,06	R\$ 8.643,54
155	UND	50	TERMOMETRO CLINICO	SOLIDOR	R\$ 14,95	R\$ 747,50
156	UND	10	TUBO DE LATEX Nº202 15M	LEMGRUBER	R\$ 56,57	R\$ 565,69
157	UND	10	TUBO DE LATEX Nº204 15M	LEMGRUBER	R\$ 75,37	R\$ 753,69
158	UND	30	VASELINA SÓLIDA 500GR POTE	RIOQUIMICA	R\$ 31,37	R\$ 941,07
VALOR GLOBAL					R\$	459.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Forneecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Forneecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;

d. Prova de regularidade junto ao FGTS;

e. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto de registro de preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Forneecimento dos materiais licitados será o Foro da Comarca de Barra do Choça, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Caatiba, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

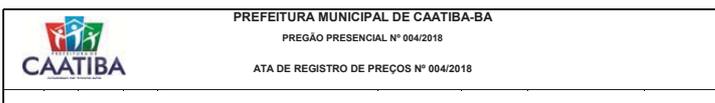
Maria Tânia Ribeiro Sousa
 Prefeita Municipal

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA										
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018										
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018										
<p>Ao segundo dia do mês de fevereiro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE CAATIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no situado na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo a Sr.^a Maria Tânia Ribeiro Sousa, brasileira, agente político, Prefeita Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, com adesão das Secretarias Municipais, como responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/02/2018, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:</p>										
<p>1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do Registro de preços para o eventual fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material penso, material odontológico e medicamentos odontológicos para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório.</p>										
<p>Empresa: GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.599.009/0001-02, com endereço comercial Av. Guanambi, nº 2.746, esquina com a Av. Terzinha, Lote 06, Quadra 89, bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Bruno Xavier Fonseca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 07.987.195-08, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 974.638.505-44, com endereço na Caminho Vinte e Cinco, URBIS II e III, s/n, casa 16, bairro Bateias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.</p>										
LOTE	ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR		LOTE		
						UNITÁRIO	TOTAL			
LOTE 05 - Soluções Isotônicas										
1	1	6000	UND	ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10 ML	SAMTEC	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00			
	2	500	UND	ÁGUA OXIGENADA LITRO	RIQUIMICA	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00			
	3	500	UND	ÁLCOOL 70% LITRO	START	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00			
	4	200	UND	ÁLCOOL ABSOLUTO LITRO	START	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00			
	5	200	UND	ÁLCOOL GEL 1KG	START	R\$ 22,28	R\$ 4.456,00			
	6	360	UND	CIPROFLOXACINO INJ 2MG/ML 2%	HALEX ISTAR	R\$ 0,43	R\$ 154,80			
	7	50	UND	ETER SOLUÇÃO 600ML	RIQUIMICA	R\$ 34,29	R\$ 1.714,50			
	8	50	UND	GLICERINA LÍQUIDA 500ML	JP	R\$ 9,05	R\$ 452,50			
	9	50	UND	PHOSFOENEMA 130ML	CRISTALIA	R\$ 16,70	R\$ 835,00			
	10	70	UND	POVIDINE DEREGEMANTE LITRO	RIQUIMICA	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00			
	11	70	UND	POVIDINE TÓPICO LITRO	RIQUIMICA	R\$ 37,80	R\$ 2.646,00			
	12	1000	UND	SOLUÇÃO DE MANTOL A 20% FRASCO C/ 250 ML INJ	JP	R\$ 0,11	R\$ 110,00	R\$ 141.999,80		
	13	1200	UND	SORO FISIOLÓGICO 100 ML 0,9%	HALEX ISTAR	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00			
	14	1200	UND	SORO FISIOLÓGICO 250 ML 0,9%	HALEX ISTAR	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00			
	15	5000	UND	SORO FISIOLÓGICO 500 ML 0,9%	HALEX ISTAR	R\$ 6,15	R\$ 30.750,00			
	16	2000	UND	SORO FISIOLÓGICO 250ML	HALEX ISTAR	R\$ 5,06	R\$ 10.120,00			
	17	2000	UND	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	HALEX ISTAR	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00			
	18	2500	UND	SORO GLICOSADO 250 ML 5%	HALEX ISTAR	R\$ 5,05	R\$ 12.625,00			
	19	4000	UND	SORO GLICOSADO 500 ML 5%	HALEX ISTAR	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00			
	20	1000	UND	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	HALEX ISTAR	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00			
VALOR GLOBAL						R\$	141.999,80			
<p>2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.</p>										
<p>2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.</p>										
<p>2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.</p>										
<p>2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.</p> <p>Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou futura(s):</p> <p>a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;</p> <p>b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;</p> <p>c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;</p> <p>d. Prova de regularidade junto ao FGTS;</p> <p>f. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.</p>										
<p>3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.</p>										
<p>4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto de registro de preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.</p>										
<p>4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.</p>										
<p>4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.</p>										
<p>5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.</p>										
<p>6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.</p>										
<p>7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento dos materiais licitados será o Foro da Comarca de Barra do Choça, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>										
<p>E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.</p>										
<p>Poções, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</p>										
<p>_____</p> <p>Maria Tânia Ribeiro Sousa Prefeita Municipal</p>										
<p>_____</p> <p>GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Fornecedor</p>										
<p>TESTEMUNHAS:</p>										
<p>_____</p> <p>CPF: _____</p>										
<p>_____</p> <p>CPF: _____</p>										

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA									
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018									
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018									
LOTE	ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITARIO	VALOR		LOTE
LOTE 02 - Farmácia Básica Saúde Mental									
1	1000	COMP		ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	RS 1,39	RS	1.390,00	
2	10000	COMP		ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	RS 2,02	RS	20.200,00	
3	1000	COMP		ALPRAZOLAM 0,25MG	NOVA QUIMICA	RS 0,30	RS	300,00	
4	1000	COMP		ALPRAZOLAM 0,50MG	NOVA QUIMICA	RS 0,54	RS	540,00	
5	1000	COMP		ALPRAZOLAM 1,00MG	NOVA QUIMICA	RS 0,90	RS	900,00	
6	1000	COMP		ALPRAZOLAM 2,00MG	NOVA QUIMICA	RS 0,90	RS	900,00	
7	1500	COMP		AMISSULPIRIDA 200MG	SANOFI	RS 13,72	RS	20.580,00	
8	20000	COMP		AMTRIPTILINA 25MG	TELITO	RS 0,26	RS	5.200,00	
9	50	FR		ANESTESICO COLUIRIO 10ML	ALLERGAN	RS 15,09	RS	754,50	
10	10000	COMP		BIPERIDENO 2MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,41	RS	4.100,00	
11	500	AMP		BIPERIDENO INJ 5MG/ML	CRISTALIA	RS 4,67	RS	2.335,00	
12	1500	COMP		BROMAZEPAM 3MG	BIOSENTETICA	RS 0,45	RS	675,00	
13	1500	COMP		BROMAZEPAM 6MG	BIOSENTETICA	RS 0,71	RS	1.065,00	
14	6000	COMP		BUPROPIONA 150MG	NOVA QUIMICA	RS 2,62	RS	15.720,00	
15	30000	COMP		CARBAMAZEPINA 300MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,17	RS	5.100,00	
16	2000	COMP		CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	RS 3,70	RS	7.400,00	
17	400	FR		CARBAMAZEPINA SUSP 100ML	UNIAO QUIMICA	RS 21,67	RS	8.668,00	
18	5000	COMP		CARBON DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	RS 0,49	RS	2.450,00	
19	100	AMP		CETAMINA INJ 50MG 10ML	BIOCHIMOCO	RS 75,25	RS	7.525,00	
20	100	AMP		CETAMINA INJ 50MG/ML	BIOCHIMOCO	RS 75,25	RS	7.525,00	
21	2000	COMP		CITALOPRAM 20MG	EUROFARMA	RS 3,29	RS	6.580,00	
22	2000	COMP		CLOBAZAM 10MG	SANOFI	RS 1,20	RS	2.400,00	
23	2000	COMP		CLOBAZAM 20MG	SANOFI	RS 1,70	RS	3.400,00	
24	2000	COMP		CLOMIPRAMINA 10MG	EMS	RS 0,97	RS	1.940,00	
25	2000	COMP		CLOMIPRAMINA 25MG	EMS	RS 1,51	RS	3.020,00	
26	2000	COMP		CLOMIPRAMINA 75MG	EMS SIGMA	RS 2,86	RS	5.900,00	
27	4000	COMP		CLONAZEPAM CP 0,5MG	GEOLAB	RS 0,17	RS	680,00	
28	20000	COMP		CLONAZEPAM CP 2MG	GEOLAB	RS 0,17	RS	3.400,00	
29	500	FR		CLONAZEPAM GT 2,5MG 20ML	PRATI	RS 4,64	RS	2.320,00	
30	5000	COMP		CLORPROMAZINA CP 25MG	SANOFI	RS 0,52	RS	2.600,00	
31	15000	COMP		CLORPROMAZINA CP 100MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,34	RS	5.100,00	
32	100	FR		CLORPROMAZINA GT 4% 40MG 20ML	SAFONI	RS 12,60	RS	1.260,00	
33	400	AMP		CLORPROMAZINA INJ 25MG	UNIAO QUIMICA	RS 1,87	RS	748,00	
34	1500	COMP		CLOXAZOLAM 1MG	NOVARTIS	RS 1,94	RS	2.910,00	
35	1500	COMP		CLOXAZOLAM 2MG	NOVARTIS	RS 3,05	RS	4.575,00	
36	2000	COMP		CODEINA 30MG	CRISTALIA	RS 2,30	RS	4.600,00	
37	2000	COMP		CODEINA 60MG	CRISTALIA	RS 3,70	RS	7.400,00	
38	300	COMP		CODEINA+PARACETAMOL 30MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,82	RS	246,00	
39	10000	COMP		DIAZEPAM 5MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,11	RS	1.100,00	
40	15000	COMP		DIAZEPAM 10MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,11	RS	1.650,00	
41	600	AMP		DIAZEPAM 10MG INJ	SANTISA	RS 1,10	RS	660,00	
42	500	COMP		DISSULFIRAM 250MG	SAFONI	RS 0,67	RS	335,00	
43	500	COMP		DIVALPROATO DE SODIO 250MG	ABBOTT	RS 2,62	RS	1.310,00	
44	500	COMP		DIVALPROATO DE SODIO 500MG	ABBOTT	RS 4,90	RS	2.450,00	
45	5000	COMP		ESCCITALOPRAM 10MG	MEDLEY	RS 2,09	RS	10.450,00	
46	4000	COMP		ESCCITALOPRAM 20MG	EUROFARMA	RS 7,65	RS	30.600,00	
47	50	AMP		ETOMIDATO INJ 2MG/ML 10ML	CRISTALIA	RS 39,30	RS	1.965,00	
48	10000	COMP		FENITOINA 100MG	HIPOLABOR	RS 0,40	RS	4.000,00	
49	200	AMP		FENITOINA INJ 50MG/ML 5ML	HIPOLABOR	RS 4,95	RS	990,00	
50	15000	COMP		FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,22	RS	3.300,00	
51	300	AMP		FENOBARBITAL 200MG INJ	UNIAO QUIMICA	RS 2,71	RS	813,00	
52	100	FR		FENOBARBITAL GOTAS 4% 20ML	UNIAO QUIMICA	RS 5,63	RS	563,00	
53	150	AMP		FENTANILA INJ 50MG/ML 10ML	HIPOLABOR	RS 5,68	RS	852,00	
54	150	AMP		FENTANILA INJ 50MG/2ML	UNIAO QUIMICA	RS 1,66	RS	249,00	
55	150	AMP		FENTANILA INJ 50MG/0,5ML	HIPOLABOR	RS 2,92	RS	438,00	
56	50	AMP		FLUFENAZINA INJ 25MG/ML	CRISTALIA	RS 10,19	RS	509,50	
57	10000	COMP		FLUXETINA 20MG	HIPOLABOR	RS 0,15	RS	1.500,00	
58	2000	COMP		GABAPENTINA 300MG	PRATI	RS 0,86	RS	1.720,00	
59	2000	COMP		GABAPENTINA 400MG	PRATI	RS 0,96	RS	1.920,00	
60	2000	COMP		GABAPENTINA 600MG	EMS	RS 8,07	RS	16.140,00	
61	10000	COMP		HALOPERIDOL CP 1MG	CRISTALIA	RS 0,32	RS	3.200,00	
62	15000	COMP		HALOPERIDOL CP 5MG	UNIAO QUIMICA	RS 0,28	RS	3.900,00	
63	180	AMP		HALOPERIDOL DEC INJ 70,52MG	UNIAO QUIMICA	RS 22,58	RS	4.064,40	
64	100	FR		HALOPERIDOL GOTAS 0,2% 2MG/ML	UNIAO QUIMICA	RS 4,52	RS	452,00	
65	300	AMP		HALOPERIDOL INJ 5MG 1ML	UNIAO QUIMICA	RS 2,11	RS	633,00	
66	2000	COMP		IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	RS 0,75	RS	1.500,00	
67	10	FR		ISOFLURANO 100% 100ML	BIOCHIMOCO	RS 731,16	RS	7.311,60	
68	1000	COMP		LAMOTRIGINA 100MG	CRISTALIA	RS 2,62	RS	2.620,00	
69	1000	COMP		LAMOTRIGINA 20MG	ALTHAIA	RS 0,54	RS	540,00	
70	1000	COMP		LAMOTRIGINA 50MG	ALTHAIA	RS 0,89	RS	890,00	
71	2000	COMP		LEVOMEPRIMAZINA 100MG	CRISTALIA	RS 1,64	RS	3.280,00	
72	2000	COMP		LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CRISTALIA	RS 0,81	RS	1.620,00	
73	50	FR		LEVOMEPRIMAZINA GTS 20ML	CRISTALIA	RS 18,30	RS	915,00	
74	2000	COMP		LORAZEPAM 1MG	WYETH	RS 1,95	RS	3.900,00	
75	2000	COMP		LORAZEPAM 2MG	MEDLEY	RS 0,60	RS	1.200,00	
76	1000	COMP		METADONA 10MG	CRISTALIA	RS 2,49	RS	2.490,00	
77	200	COMP		MIDAZOLAM CP 15MG	ROCHE	RS 5,07	RS	1.014,00	
78	150	AMP		MIDAZOLAM INJ 15MG 3ML	UNIAO QUIMICA	RS 2,89	RS	433,50	
79	150	AMP		MIDAZOLAM INJ 15MG 10ML	UNIAO QUIMICA	RS 5,29	RS	793,50	
80	900	COMP		MIRTAZAPINA 45MG	TORRENT	RS 7,57	RS	6.813,00	
81	1000	COMP		MORFINA 10MG	CRISTALIA	RS 0,12	RS	120,00	
82	50	FR		MORFINA 10MG SOL 60ML	CRISTALIA	RS 60,78	RS	3.039,00	
83	1000	COMP		MORFINA 30MG	CRISTALIA	RS 3,14	RS	3.140,00	
84	200	AMP		MORFINA INJ 0,2MG 1ML	CRISTALIA	RS 10,75	RS	2.150,00	
85	200	AMP		MORFINA INJ 10MG/ML 1ML	HIPOLABOR	RS 3,76	RS	752,00	
86	200	AMP		MORFINA INJ 10MG/ML 2ML	CRISTALIA	RS 10,43	RS	2.086,00	
87	50	AMP		NALOXONA 0,4MG INJ	NOVAFARMA	RS 8,71	RS	435,50	
88	6000	COMP		NORTRIPTILINA 25MG	NOVARTIS	RS 2,42	RS	14.520,00	
89	6000	COMP		NORTRIPTILINA 50MG	NOVARTIS	RS 3,20	RS	19.200,00	
90	1000	COMP		OXCARBAMAZEPINA 300MG	UNIAO QUIMICA	RS 1,30	RS	1.300,00	
91	1000	COMP		OXCARBAMAZEPINA 600MG	UNIAO QUIMICA	RS 2,60	RS	2.600,00	
92	2000	COMP		PANDOLINA 20MG	PHARLAB	RS 0,50	RS	1.000,00	
93	100	AMP		PETIDINA INJ 50MG/ML 2ML	UNIAO QUIMICA	RS 3,30	RS	330,00	
94	20	AMP		PIPORTIL L4 INJ 25MG 1ML	SAFONI	RS 21,00	RS	420,00	

Prefeitura Municipal de Caatiba

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018								
95	20	AMP	PIPORTIL L4 INJ 100MG 4ML	SAFONI	RS	71,00	RS	1.420,00
96	2500	COMP	PREGABALINA 75MG	MERCK	RS	1,84	RS	4.600,00
97	50	AMP	PROPOFOL INJ. 100MG/5ML 20ML	UNIAO QUIMICA	RS	13,09	RS	654,50
98	200	COMP	QUETIAPINA 100MG	NOVA QUIMICA	RS	5,40	RS	1.080,00
99	200	COMP	QUETIAPINA 25MG	NOVA QUIMICA	RS	1,61	RS	322,00
100	3000	COMP	RISPERIDONA 1MG	UNIAO QUIMICA	RS	0,52	RS	1.560,00
101	3000	COMP	RISPERIDONA 2MG	UNIAO QUIMICA	RS	0,54	RS	1.620,00
VALOR GLOBAL							RS	389.919,00
<p>2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.</p> <p>2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.</p> <p>2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.</p> <p>2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.</p> <p>Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):</p> <p>a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;</p> <p>b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;</p> <p>c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;</p> <p>e. Prova de regularidade junto ao FGTS;</p> <p>f. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.</p>								
<p>3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.</p> <p>4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto de registro de preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.</p> <p>4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.</p> <p>4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.</p>								
<p>5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.</p>								
<p>6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.</p>								
<p>7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento dos materiais licitados será o Foro da Comarca de Barra do Choça, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>								
<p>É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.</p>								
<p>Poções, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</p>								
<p>_____</p> <p>Maria Tânia Ribeiro Sousa Prefeita Municipal</p>								
<p>BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Fornecedor</p>								
<p>TESTEMUNHAS:</p>								
<p>_____</p> <p>CPF: _____</p>								
<p>_____</p> <p>CPF: _____</p>								

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018						
LOTE	ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL
LOTE 01 - FARMACIA BÁSICA						
1	10000	UND	AAS 100MG	IMEC	RS 0,05	RS 5.000,00
2	50000	UND	AAS 500 MG CP	IMEC	RS 0,06	RS 3.000,00
3	20000	UND	ACIDO FOLICO CP 5MG	NATULAB	RS 0,13	RS 2.600,00
4	2000	UND	ACIDO SALICILICO 50MG/G 5% POM	THEODORO	RS 3,77	RS 7.540,00
5	10000	UND	ALBENDAZOL 400MG 500MG	PRATI DONADUZZI	RS 1,17	RS 11.700,00
6	3000	UND	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG	EUROFARMA	RS 0,45	RS 1.350,00
7	2000	UND	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	TEUTO	RS 1,20	RS 2.400,00
8	200	UND	ALOPURINOL 100MG	SANDOZ	RS 0,54	RS 108,00
9	500	UND	AMBROXOL XPE PED 100ml	NATULAB	RS 4,43	RS 2.215,00
10	2000	UND	AMINOFILINA 100 MG	VITAMEDIC	RS 0,13	RS 260,00
11	1500	UND	AMIODARONA 100MG	LIBBS	RS 0,93	RS 1.395,00
12	250	UND	AMIODARONA CP 200 MG	GEOLAB	RS 0,93	RS 232,50
13	500	UND	AMOX+CLAV POTASSIO 50MG/ML	SANDOZ	RS 1,71	RS 855,00
14	5000	UND	AMOX+CLAV POTASSIO 500/125MG	SANDOZ	RS 0,23	RS 1.150,00
15	50000	UND	AMOXICILINA 500MG	TEUTO	RS 0,44	RS 22.000,00
16	2000	UND	AMOXICILINA SUSP 60ML	PRATI DONADUZZI	RS 10,00	RS 20.000,00
17	10000	UND	AMPICILINA CPS 500 MG	TEUTO	RS 0,59	RS 5.900,00
18	250	UND	AMPICILINA SUSP 250 MG 60ML	TEUTO	RS 11,24	RS 2.810,00
19	50	UND	ANESTESICO COLUIRIO 10ml	ALLERGAN	RS 15,34	RS 767,00
20	60000	UND	ANLÓDIPINO 5MG	TEUTO	RS 0,06	RS 3.600,00
21	20000	UND	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,10	RS 2.000,00
22	6000	UND	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	RS 1,15	RS 6.900,00
23	100	UND	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	RS 12,47	RS 1.247,00
24	300	UND	BECLOMETASONA 200MCG/DOSE AERO/SPRAY	CHIESI	RS 6,44	RS 1.932,00
25	200	UND	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AERO/SPRAY	CHIESI	RS 6,44	RS 1.288,00
26	200	UND	BEZATATO BENZA A SUSP 60ML	PHARMASINENCE	RS 9,06	RS 1.812,00
27	120	UND	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	EMS	RS 14,59	RS 1.750,80
28	120	UND	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL	EMS	RS 20,98	RS 2.517,60
29	50000	UND	CAPTOPRIL 25MG	MEDQUIMICA	RS 0,06	RS 3.000,00
30	50000	UND	CAPTOPRIL 50MG	MULTILAB	RS 0,06	RS 3.000,00
31	300	UND	CARBOCISTEINA XPE AD 100ML	NATULAB	RS 6,69	RS 2.007,00
32	300	UND	CARBOCISTEINA XPE PED 100ML	PRATI DONADUZZI	RS 5,74	RS 1.722,00
33	600	UND	CEFADROXILA 250MG/GML SUSP	EMS	RS 1,69	RS 1.014,00
34	5000	UND	CEFADROXILA 500MG CAPS	TEUTO	RS 0,23	RS 1.150,00
35	500	UND	CEFALEXINA SUSP 250 MG 60ML	TEUTO	RS 13,69	RS 6.845,00
36	2000	UND	CETOCONOZOL 200 MG CP	PHARLAB	RS 0,95	RS 1.900,00
37	200	UND	CETOCONOZOL CREME 30G	SOBRAL	RS 4,65	RS 930,00
38	500	UND	CINARIZINA 25 MG CP	NEO QUIMICA	RS 0,38	RS 190,00
39	1500	UND	CINARIZINA 75 MG CP	NEO QUIMICA	RS 0,55	RS 825,00
40	20000	UND	CIPROFLOXACINO 250MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,28	RS 5.600,00
41	12000	UND	CIPROFLOXACINO 500MG	BRASTERAPICA	RS 0,60	RS 7.200,00
42	1000	UND	CLARITROMICINA CP 500MG	EMS	RS 1,50	RS 1.500,00
43	300	UND	CLORAFENICOL SUSP 125MG 60ML	EMS	RS 1,10	RS 330,00
44	300	UND	CLORETO DE POTASSIO XPE 100ML	PRATI DONADUZZI	RS 4,23	RS 1.269,00
45	10000	UND	COMPLEXO B DRG	NATULAB	RS 0,13	RS 1.300,00
46	3000	UND	COMPLEXO B LIQ 100ML	MEDQUIMICA	RS 1,48	RS 4.440,00
47	2000	UND	DEXAMETASONA 1,5MG CP	ACHE	RS 0,99	RS 1.980,00
48	400	UND	DEXAMETASONA CR 10G	SOBRAL	RS 2,43	RS 972,00
49	10000	UND	DEXCLORFENIRAMINA CP 2MG	GEOLAB	RS 0,20	RS 2.000,00
50	2000	UND	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	NATULAB	RS 3,27	RS 6.540,00
51	2000	UND	DICLOFENACO POTASSICO COMP	GEOLAB	RS 0,21	RS 420,00
52	2000	UND	DICLOFENACO RESINATO GTS 10ML	CIMED	RS 2,43	RS 4.860,00
53	12000	UND	DICLOFENACO SODICO CP 50 MG	VITAMEDIC	RS 0,15	RS 1.800,00
54	30000	UND	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	RS 0,17	RS 5.100,00
55	2000	UND	DIMETICONA CP 40 MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,33	RS 1.650,00
56	300	UND	DIMETICONA GOTAS 10ML	NATULAB	RS 2,72	RS 816,00
57	5000	UND	DIPIRONA GTS	NATULAB	RS 1,83	RS 9.150,00
58	2000	UND	DIPRONA SUSP 100ML	NATULAB	RS 2,94	RS 5.880,00
59	900	UND	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP ORAL	EUROFARMA	RS 4,43	RS 3.987,00
60	20000	UND	ENALAPRIL 5 MG	GERMED	RS 0,26	RS 5.200,00
61	150000	UND	ENALAPRIL 20MG	GEOLAB	RS 0,12	RS 18.000,00
62	5000	UND	ERITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,50	RS 2.500,00
63	2000	UND	ERITROMICINA SUSP 250 MG 60ML	PRATI DONADUZZI	RS 1,37	RS 2.740,00
64	5000	UND	ESCOPLAMINA COMPOSTO CP	PHARLAB	RS 1,40	RS 7.000,00
65	300	UND	ESCOPLAMINA COMPOSTO GTS 20ML	NATULAB	RS 3,14	RS 942,00
66	30000	UND	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GERMED	RS 0,52	RS 15.600,00
67	500	UND	ESTRIGOL 1MG/G CR VAGINAL	NEO QUIMICA	RS 2,54	RS 1.270,00
68	2000	UND	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMP	WHETH	RS 1,13	RS 2.260,00
69	200	UND	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG CR	NEO QUIMICA	RS 20,17	RS 4.034,00
70	3000	CX	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL CP C/21	MABRA	RS 1,84	RS 5.520,00
71	6000	UND	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	RS 0,72	RS 4.320,00
72	50	UND	FOFATE DE SODIO 10ML	NATULAB	RS 12,00	RS 600,00
73	20000	UND	FUROSEMIDA CP 40MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,06	RS 1.200,00
74	50	UND	GLICERINA SOL 500ML	HALEX ISTAR	RS 16,40	RS 820,00
75	1000	UND	GLICILAZIDA 30MG COMP	PHARLAB	RS 0,70	RS 700,00
76	2000	UND	GLICILAZIDA 60MG COMP	SERVIER	RS 0,95	RS 1.900,00
77	300	UND	GUACO SOLUCAO ORAL	NATULAB	RS 6,56	RS 1.968,00
78	150000	UND	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	RS 0,05	RS 7.500,00
79	300	UND	HIDROXIZINA 2MG/ML SUSP ORAL	GLORIO	RS 6,92	RS 2.076,00
80	10000	UND	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	RS 0,13	RS 1.300,00
81	30000	UND	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,22	RS 6.600,00
82	3000	UND	IBUPROFENO GTS 30ML	NATULAB	RS 2,94	RS 8.820,00
83	5000	UND	ISOSORBIDA 20 MG	ZYDUS NIKRHO	RS 0,33	RS 1.650,00
84	500	UND	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	RS 3,70	RS 1.850,00
85	350	UND	LACTULOSE 667MS/ML XAROPE	GLORIO	RS 7,71	RS 2.698,50
86	1000	UND	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG	ROCHE	RS 2,47	RS 2.470,00
87	1000	UND	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG	ROCHE	RS 0,99	RS 990,00
88	2000	UND	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	CRISTALIA	RS 0,84	RS 1.680,00
89	3000	UND	LEVONORGESTREL 0,15MG COMP	CIMED	RS 0,29	RS 870,00
90	3000	UND	LEVONORGESTREL 1,5MG COMP	MELCON	RS 0,48	RS 1.440,00
91	450	UND	LINAGLIPTINA 5 MG	BOEHRINGER	RS 2,47	RS 1.111,50
92	10000	UND	LORATADINA 10MG	GEOLAB	RS 0,22	RS 2.200,00
93	500	UND	LORATADINA XPE 100ML	PRATI DONADUZZI	RS 5,52	RS 2.760,00
94	50000	UND	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	BIOSINTETICA	RS 0,09	RS 4.500,00

RS 502.126,90

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018						
95	20000	UND	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	MULTILAB	RS	0,11 R\$ 22.000,00
96	3000	UND	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	RS	0,13 R\$ 390,00
97	1200	UND	MEBENDAZOL 30ML	NATULAB	RS	2,88 R\$ 3.420,00
98	15000	UND	METILOPOA 250 MG	EMS	RS	0,38 R\$ 5.700,00
99	15000	UND	METILOPOA 500 MG	EMS	RS	0,11 R\$ 1.650,00
100	3000	UND	METOCLOPRAMIDA CP	HIPOLABOR	RS	0,35 R\$ 1.050,00
101	300	UND	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	HIPOLABOR	RS	1,32 R\$ 396,00
102	6000	UND	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	RS	0,33 R\$ 1.980,00
103	500	UND	METRONIDAZOL SUSP 80ML	PRATI DONADUZZI	RS	5,19 R\$ 2.595,00
104	600	UND	MICONAZOL CR VAG 80G	PRATI DONADUZZI	RS	6,80 R\$ 4.080,00
105	100	UND	MICONAZOL LOÇAO 30ML	TEUTO	RS	4,30 R\$ 430,00
106	30000	UND	NIFEDIPINA CP 20MG	GEOLAB	RS	0,20 R\$ 6.000,00
107	5000	UND	NIFEDIPINA CP 20MG RETARD	MEDQUIMICA	RS	0,46 R\$ 2.300,00
108	30000	UND	NIMESULIDA 100MG	VITAMEDIC	RS	0,33 R\$ 3.900,00
109	200	UND	NIMESULIDA GOTAS 15ML	VITAMEDIC	RS	6,16 R\$ 1.232,00
110	50	UND	NITAZOXANIDA 20MG/ML FRA C/100ML	FARMOQUIMICA	RS	8,22 R\$ 411,00
111	1000	UND	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	RS	0,42 R\$ 420,00
112	1000	UND	NONESTISTERONA CP	BIOLAB SANLIS	RS	0,48 R\$ 480,00
113	60000	UND	OMEPRAZOL 10MG	NEO QUIMICA	RS	0,06 R\$ 3.600,00
114	100000	UND	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	RS	0,20 R\$ 20.000,00
115	30000	UND	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	RS	0,13 R\$ 3.900,00
116	15000	UND	PARACETAMOL 750MG	ZYDUS NIKHYO	RS	0,21 R\$ 2.100,00
117	3000	UND	PARACETAMOL GTS 10ML	NATULAB	RS	1,65 R\$ 4.950,00
118	100	UND	PERMETRINA LOÇAO 60ML	CELLERA	RS	9,27 R\$ 927,00
119	5000	UND	PREDNISONA 20 MG	CRISTALIA	RS	0,72 R\$ 3.600,00
120	3000	UND	PREDNISONA 5 MG	VITAMEDIC	RS	0,22 R\$ 660,00
121	30000	UND	PROPRANOLOL 40MG	GEOLAB	RS	0,09 R\$ 2.700,00
122	2000	UND	RAMPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 5+25MG	TORRENT	RS	1,97 R\$ 3.940,00
123	2000	UND	RANITIDINA 150MG	TEUTO	RS	0,20 R\$ 400,00
124	450	UND	RIVAROXABANA 20 MG	BAYER	RS	15,46 R\$ 6.957,00
125	1000	UND	SALS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	NATULAB	RS	1,34 R\$ 1.340,00
126	200	UND	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG	TEUTO	RS	19,44 R\$ 3.888,00
127	200	UND	SALBUTAMOL XPE 100ML	NATULAB	RS	2,85 R\$ 570,00
128	40000	UND	SINUSITATINA 20MG	MULTILAB	RS	0,29 R\$ 11.600,00
129	200	UND	SORO NASAL ADULTO 30ML	GLOBO	RS	3,65 R\$ 730,00
130	200	UND	SORO NASAL INFANTIL 30ML	GLOBO	RS	3,65 R\$ 730,00
131	6000	UND	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMP	MEDLEY	RS	0,13 R\$ 780,00
132	10000	UND	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMP	MEDLEY	RS	0,22 R\$ 2.200,00
133	10000	UND	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMP	MEDLEY	RS	0,32 R\$ 3.200,00
134	200	UND	SULFADIAZINA PRATA POM 400G	PRATI DONADUZZI	RS	59,00 R\$ 11.800,00
135	500	UND	SULFATO FERROSO 30ML	NATULAB	RS	2,16 R\$ 1.080,00
136	30000	UND	SULFATO FERROSO CP 40 MG	NATULAB	RS	0,13 R\$ 3.900,00
137	1000	UND	TAMOXIFENO 10MG CAPS	SANDOZ	RS	2,94 R\$ 2.940,00
138	6000	UND	TETRACICLINA 500MG CP	MEDQUIMICA	RS	0,61 R\$ 3.660,00
139	100	UND	TIABENDAZOL CREME DERM 5%	CELLERA	RS	11,00 R\$ 1.100,00
140	500	UND	VALSARTAN 80MG	GERMED	RS	0,98 R\$ 490,00
141	1000	UND	VITAMINA A+D GTS 10ML	CAMEO	RS	1,47 R\$ 1.470,00
142	1000	UND	VITAMINA A+D POMADA 45G	NATULAB	RS	1,21 R\$ 1.210,00
VALOR GLOBAL					RS	502.126,90
2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.						
2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.						
2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.						
2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.						
Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s): a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal; b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual; c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS; d. Prova de regularidade junto ao FGTS; e. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.						
3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.						
4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto de registro de preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.						
4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.						
4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.						
5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.						
6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.						
7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento dos materiais licitados será o Foro da Comarca de Barra do Choça, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.						
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.						
Poções, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.						
<p>_____</p> <p style="text-align: center;">Maria Tânia Ribeiro Sousa Prefeita Municipal</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA Fornecedor</p> <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">CPF: _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">CPF: _____</p>						

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018						
LOTE	ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
						UNITARIO TOTAL
LOTE 06 - Medicamentos Via Oral - Hospitalar						
2	1	400	UND	ACEBROFINA ADULTO 120ML	PRATI	RS 2,55 R\$ 1.020,00
	2	400	UND	ACEBROFINA PEDIATRICO 120ML	PRATI	RS 1,70 R\$ 680,00
	3	500	UND	ALBENDAZOL 400MG/ML	PRATI	RS 3,60 R\$ 1.800,00
	4	250	UND	BROMEXINA XAROPE ADULTO 120ML	GEOLAB	RS 0,84 R\$ 210,00
	5	250	UND	BROMEXINA XAROPE PEDIATRICO 120ML	GEOLAB	RS 0,84 R\$ 210,00
	6	5.000	UND	CEFALEXINA CPS 500 MG	TEUTO	RS 1,24 R\$ 6.200,00
	7	1.000	UND	CLOPODOGREL 75MG	NOVA QUÍMICA	RS 1,45 R\$ 1.450,00
	8	150	UND	CLORAFENICOL COLÍRIO 10ML	NEO QUÍMICA	RS 7,45 R\$ 1.117,50
	9	1.000	UND	CLORAFENICOL CPS 500 MG	NEO QUÍMICA	RS 1,70 R\$ 1.700,00
	10	400	UND	COLAGENASE POMADA	CRISTALIA	RS 35,55 R\$ 14.220,00
	11	500	UND	DIMENHIRINATO GTS 20ML	CIFARMA	RS 7,73 R\$ 3.865,00
	12	10.000	UND	DIPROMA 500MG	PRATI	RS 0,27 R\$ 2.700,00
	13	800	UND	FENOTEROL	PRATI	RS 6,15 R\$ 3.690,00
	14	200	UND	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO	IMEC	RS 5,64 R\$ 1.128,00
	15	800	UND	PRATIPRO GTS 20ML	PRATI	RS 2,36 R\$ 1.416,00
	16	1.000	UND	IRACONAZOL 100MG CPS	PRATI	RS 0,58 R\$ 580,00
	17	150	UND	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	PRATI	RS 3,08 R\$ 462,00
	18	200	UND	NEOMICINA POMADA 15G	BELFAR	RS 7,53 R\$ 1.506,00
	19	300	UND	NISTATINA CR VAG 60G	TEUTO	RS 12,82 R\$ 3.846,00
	20	200	UND	NITROFURAZONA POMADA 500 GRS	PRATI	RS 16,20 R\$ 3.240,00
	21	100	UND	NORPURIUM GOTAS 50MG/ML 30ML (ferromaltolite)	BIOLAB	RS 24,04 R\$ 2.404,00
	22	500	UND	CLEO MINERAL 100ML	NATULAB	RS 10,56 R\$ 5.280,00
	23	500	UND	RANITIDINA XAROPE 120ML	GEOLAB	RS 1,59 R\$ 795,00
	24	3.000	UND	SECNIDAZOL 1000MG CPS	VITAMEDIC	RS 0,16 R\$ 480,00
LOTE 06 - Medicamentos Via Oral - Hospitalar						
	25	200	UND	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AERO/SPRAY	CHIESI	RS 6,44 R\$ 1.288,00
	26	200	UND	BENZOATO BENZILA SUSP 60ML	PHARMASIENCE	RS 8,08 R\$ 1.616,00
	27	120	UND	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	EMS	RS 14,59 R\$ 1.750,80
	28	120	UND	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL	EMS	RS 20,98 R\$ 2.517,60
	29	50000	UND	CAPTOPRIL 25MG	MEDQUÍMICA	RS 0,06 R\$ 3.000,00
	30	50000	UND	CAPTOPRIL 50MG	MULTILAB	RS 0,06 R\$ 3.000,00
	31	300	UND	CARBOCISTEINA XPE AD 100ML	NATULAB	RS 6,69 R\$ 2.007,00
	32	300	UND	CARBOCISTEINA XPE PED 100ML	PRATI DONADUZZI	RS 5,74 R\$ 1.722,00
	33	600	UND	CEFADROXILA 250MG/5ML SUSP	EMS	RS 1,69 R\$ 1.014,00
	34	5000	UND	CEFADROXILA 500MG CAPS	TEUTO	RS 0,23 R\$ 1.150,00
	35	500	UND	CEFALEXINA SUSP 250 MG 60ML	TEUTO	RS 13,69 R\$ 6.845,00
	36	2000	UND	CETOCONOZOL 200 MG CP	PHARLAB	RS 0,95 R\$ 1.900,00
	37	200	UND	CETOCONOZOL CREME 30G	SOBRAL	RS 4,65 R\$ 930,00
	38	500	UND	CINARIZINA 25 MG CP	NEO QUÍMICA	RS 0,38 R\$ 190,00
	39	1500	UND	CINARIZINA 75 MG	NEO QUÍMICA	RS 0,55 R\$ 825,00
	40	2000	UND	CIPROFLOXACINO 250MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,28 R\$ 560,00
	41	12000	UND	CIPROFLOXACINO 500MG	BRASTERAPHIA	RS 0,60 R\$ 7.200,00
	42	1000	UND	CLARITROMICINA CP 500MG	EMS	RS 1,50 R\$ 1.500,00
	43	300	UND	CLORAFENICOL SUSP 125MG 60ML	EMS	RS 1,10 R\$ 330,00
	44	300	UND	CLORETO DE POTÁSSIO XPE 100ML	PRATI DONADUZZI	RS 4,23 R\$ 1.269,00
	45	10000	UND	COMPLEXO B DRG	NATULAB	RS 0,13 R\$ 1.300,00
	46	3000	UND	COMPLEXO B LIQ 100ML	MEDQUÍMICA	RS 1,48 R\$ 4.440,00
	47	2000	UND	DEXAMETASONA 0,5MG CP	ACHE	RS 0,59 R\$ 1.180,00
	48	400	UND	DEXAMETASONA CR 10G	SOBRAL	RS 2,43 R\$ 972,00
	49	10000	UND	DEXCLORFENIRAMINA CP 2MG	GEOLAB	RS 0,20 R\$ 2.000,00
	50	2000	UND	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	NATULAB	RS 3,27 R\$ 6.540,00
	51	2000	UND	DICLOFENACO POTASSICO COMP	GEOLAB	RS 0,21 R\$ 420,00
	52	2000	UND	DICLOFENACO RESINATO GTS 10ML	CHMED	RS 2,43 R\$ 4.860,00
	53	10000	UND	DICLOFENACO SOLUCO CP 50 MG	VITAMED	RS 0,15 R\$ 1.500,00
	54	30000	UND	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	RS 0,17 R\$ 5.100,00
	55	5000	UND	DIMETICONA CP 40 MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,33 R\$ 1.650,00
	56	300	UND	DIMETICONA GOTAS 10ML	NATULAB	RS 2,72 R\$ 816,00
	57	5000	UND	DIPIRONA GTS	NATULAB	RS 1,83 R\$ 9.150,00
	58	2000	UND	DIPIRONA SUSP 100ML	NATULAB	RS 2,94 R\$ 5.880,00
	59	900	UND	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP ORAL	EUROFARMA	RS 4,43 R\$ 3.987,00
	60	20000	UND	ENALAPRIL 05 MG	SEMED	RS 0,29 R\$ 5.200,00
	61	150000	UND	ENALAPRIL 20MG	GEOLAB	RS 0,12 R\$ 18.000,00
	62	5000	UND	ERITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,50 R\$ 2.500,00
	63	2000	UND	ERITROMICINA SUSP 250 MG 60ML	PRATI DONADUZZI	RS 1,37 R\$ 2.740,00
	64	5000	UND	ESCOPOLAMINA COMPOSTO CP	PHARLAB	RS 1,40 R\$ 7.000,00
	65	300	UND	ESCOPOLAMINA COMPOSTO GTS 20ML	NATULAB	RS 3,14 R\$ 942,00
	66	30000	UND	ESPIRONOLACTONA 25MG	SEMED	RS 0,52 R\$ 15.600,00
	67	500	UND	ESTRIOL 1MG/GR CR VAGINAL	NEO QUÍMICA	RS 2,54 R\$ 1.270,00
	68	2000	UND	ESTROGENÍOS CONJUGADOS 0,3MG COMP	WYETH	RS 1,13 R\$ 2.260,00
	69	200	UND	ESTROGENÍOS CONJUGADOS 0,625MG CR	NEO QUÍMICA	RS 20,17 R\$ 4.034,00
	70	3000	CX	ETILENEGLICOL + LEVONORGESTREL CP 0,2/21	MARIA	RS 0,94 R\$ 2.820,00
	71	6000	UND	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	RS 0,72 R\$ 4.320,00
	72	50	UND	FOSFATO DE SÓDIO 150ML	NATULAB	RS 12,00 R\$ 600,00
	73	20000	UND	FUROSEMIDA CP 40MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,05 R\$ 1.000,00
	74	50	UND	GLICERINA SOL 500ML	HALEX ISTAR	RS 16,40 R\$ 820,00
	75	1000	UND	GLICLAZIDA 30MG COMP	PHARLAB	RS 0,70 R\$ 700,00
	76	2000	UND	GLICLAZIDA 60MG COMP	SERVIER	RS 0,95 R\$ 1.900,00
	77	300	UND	GUANCO SOLUCO ORAL	NATULAB	RS 5,96 R\$ 1.788,00
	78	150000	UND	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	RS 0,05 R\$ 7.500,00
	79	300	UND	HIDROXIZINA 2MG/ML SUSP ORAL	GLOBO	RS 10,82 R\$ 3.246,00
	80	10000	UND	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	RS 0,13 R\$ 1.300,00
	81	30000	UND	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,22 R\$ 6.600,00
	82	3000	UND	IBUPROFENO GTS 30ML	NATULAB	RS 2,94 R\$ 8.820,00
	83	5000	UND	ISOSORBIDA 5 MG	ZYTUS NIKKHO	RS 0,33 R\$ 1.650,00
	84	500	UND	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	RS 3,70 R\$ 1.850,00
	85	850	UND	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	GLOBO	RS 7,71 R\$ 2.698,50
	86	1000	UND	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG	ROCHE	RS 2,47 R\$ 2.470,00
	87	1000	UND	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG	ROCHE	RS 0,91 R\$ 909,00
	88	2000	UND	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	CRISTALIA	RS 0,84 R\$ 1.680,00
	89	3000	UND	LEVONORGESTREL 0,75MG COMP	CHMED	RS 0,29 R\$ 870,00
	90	3000	UND	LEVONORGESTREL 1,5MG COMP	MELCOON	RS 0,48 R\$ 1.440,00
	91	450	UND	LINAGLIPTINA 5 MG	BOEHRINGER	RS 2,47 R\$ 1.111,50
	92	10000	UND	LORATADINA CP 10MG	GEOLAB	RS 0,22 R\$ 2.200,00
	93	500	UND	LORATADINA XPE 100ML	PRATI DONADUZZI	RS 5,52 R\$ 2.760,00
	94	50000	UND	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	BIOSINTETICA	RS 0,09 R\$ 4.500,00

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018					
95	20000	UND	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	MULTILAB	RS 0,11 R\$ 22.000,00
96	3000	UND	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	RS 0,13 R\$ 390,00
97	1200	UND	MEBENDAZOL 30ML	NATULAB	RS 2,88 R\$ 3.420,00
98	15000	UND	METILOPOA 250 MG	EMS	RS 0,38 R\$ 5.700,00
99	15000	UND	METILOPOA 500 MG	EMS	RS 0,11 R\$ 1.650,00
100	3000	UND	METOCLOPRAMIDA CP	HIPOLABOR	RS 0,35 R\$ 1.050,00
101	300	UND	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	HIPOLABOR	RS 1,32 R\$ 396,00
102	6000	UND	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,33 R\$ 1.980,00
103	500	UND	METRONIDAZOL SUSP 80ML	PRATI DONADUZZI	RS 5,19 R\$ 2.595,00
104	600	UND	MICONAZOL CR VAG 80G	PRATI DONADUZZI	RS 6,80 R\$ 4.080,00
105	100	UND	MICONAZOL LOÇAO 30ML	TEUTO	RS 4,30 R\$ 430,00
106	30000	UND	NIFEDIPINA CP 20MG	GEOLAB	RS 0,20 R\$ 6.000,00
107	5000	UND	NIFEDIPINA CP 20MG RETARD	MEDQUIMICA	RS 0,46 R\$ 2.300,00
108	30000	UND	NIMESULIDA 100MG	VITAMEDIC	RS 0,33 R\$ 9.900,00
109	200	UND	NIMESULIDA GOTAS 15ML	VITAMEDIC	RS 6,16 R\$ 1.232,00
110	50	UND	NITAZOXANIDA 20MG/ML FRA C/100ML	FARMOQUIMICA	RS 8,22 R\$ 411,00
111	1000	UND	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	RS 0,42 R\$ 420,00
112	1000	UND	NONESTERERONA CP	BIOLAB SANLIS	RS 0,48 R\$ 480,00
113	60000	UND	OMEPRAZOL 10MG	NEO QUIMICA	RS 0,06 R\$ 3.600,00
114	100000	UND	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	RS 0,20 R\$ 20.000,00
115	30000	UND	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	RS 0,13 R\$ 3.900,00
116	15000	UND	PARACETAMOL 750MG	ZYDUS WIRKO	RS 0,21 R\$ 2.100,00
117	3000	UND	PARACETAMOL GTS 10ML	NATULAB	RS 1,65 R\$ 4.950,00
118	100	UND	PERMETRINA LOÇAO 60ML	CELLERA	RS 9,27 R\$ 927,00
119	5000	UND	PREDNISONA 20 MG	CRISTALIA	RS 0,72 R\$ 3.600,00
120	3000	UND	PREDNISONA 5 MG	VITAMEDIC	RS 0,22 R\$ 660,00
121	30000	UND	PROPRANOLOL 40MG	GEOLAB	RS 0,09 R\$ 2.700,00
122	2000	UND	RAMPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 5+25MG	TORRENT	RS 1,97 R\$ 3.940,00
123	2000	UND	RANITIDINA 150MG	TEUTO	RS 0,20 R\$ 400,00
124	450	UND	RIVAROXABANA 20 MG	BAYER	RS 15,46 R\$ 6.957,00
125	1000	UND	SALS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	NATULAB	RS 1,34 R\$ 1.340,00
126	200	UND	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG	TEUTO	RS 19,44 R\$ 3.888,00
127	200	UND	SALBUTAMOL XPE 100ML	NATULAB	RS 2,85 R\$ 570,00
128	40000	UND	SINUSITATINA 20MG	MULTILAB	RS 0,29 R\$ 11.600,00
129	200	UND	SORO NASAL ADULTO 30ML	GLOBO	RS 3,65 R\$ 730,00
130	200	UND	SORO NASAL INFANTIL 30ML	GLOBO	RS 3,65 R\$ 730,00
131	6000	UND	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMP	MEDLEY	RS 0,13 R\$ 780,00
132	10000	UND	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMP	MEDLEY	RS 0,22 R\$ 2.200,00
133	10000	UND	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMP	MEDLEY	RS 0,32 R\$ 3.200,00
134	200	UND	SULFADIAZINA PRATA POM 400G	PRATI DONADUZZI	RS 59,00 R\$ 11.800,00
135	500	UND	SULFATO FERROSO 30ML	NATULAB	RS 2,16 R\$ 1.080,00
136	30000	UND	SULFATO FERROSO CP 40 MG	NATULAB	RS 0,13 R\$ 3.900,00
137	1000	UND	TAMOXIFENO 10MG CAPS	SANDOZ	RS 2,94 R\$ 2.940,00
138	6000	UND	TETRACICLINA 500MG CP	MEDQUIMICA	RS 0,61 R\$ 3.660,00
139	100	UND	TIABENDAZOL CREME DERM 5%	CELLERA	RS 11,00 R\$ 1.100,00
140	500	UND	VALSARTAN 80MG	GERMED	RS 0,98 R\$ 490,00
141	1000	UND	VITAMINA A+D GTS 10ML	CMED	RS 1,47 R\$ 1.470,00
142	1000	UND	VITAMINA A+D POMADA 45G	NATULAB	RS 1,21 R\$ 1.210,00
VALOR GLOBAL					RS 99.999,00
2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.					
2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.					
2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.					
2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.					
Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s): a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal; b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual; c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS; d. Prova de regularidade junto ao FGTS; e. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.					
3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.					
4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto de registro de preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.					
4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.					
4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.					
5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.					
6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.					
7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento dos materiais licitados será o Foro da Comarca de Barra do Choça, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.					
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.					
Poções, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.					
 Maria Tânia Ribeiro Sousa Prefeita Municipal					
 SMV COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA-ME Fornecedor					
TESTEMUNHAS:					
CPF: _____ CPF: _____					

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018						
<p>Logo: </p> <p>CAATIBA</p>						
<p>Após o dia 02 de fevereiro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE CAATIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na situação na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo a Sr.ª Maria Tânia Ribeiro Sousa, brasileira, agente político, Prefeita Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, com adesão das Secretarias Municipais, como responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/02/2018, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:</p>						
<p>1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material penso, material odontológico e medicamentos odontológicos para atender as Unidades de Saúde, Unidade Hospitalar e Rede Básica, deste Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório.</p>						
<p>Empresa: Bahia Med Distribuidora de Medicamentos - Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com endereço comercial R Joao Pessoa, 49, Aeroporto Velho, Guanambi, BA, CEP 46430-000, Brasil, representado neste ato por pelo seu sócio administrador.</p>						
LOTE	ITEM	UND.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL
LOTE 03 - Soluções injetáveis						
	1	UND	300	ACIDO TRANEXAMICO INJ	HIPOLABOR	R\$ 6,30 R\$ 1.890,00
	2	UND	200	ADENOSINA 3MG/ML INJ	HIPOLABOR	R\$ 14,00 R\$ 2.800,00
	3	UND	200	ALGESTONA+ESTRADIOL INJ	BOEHRINGER	R\$ 16,05 R\$ 3.210,00
	4	UND	200	AMINOPIRINA INJ 2MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 1,30 R\$ 260,00
	5	UND	300	AMIODARONA 50MG/ML INJ	HIPOLABOR	R\$ 3,78 R\$ 1.134,00
	6	UND	800	AMPICILINA 1 G INJ	TEUTO	R\$ 9,90 R\$ 7.920,00
	7	UND	500	AMPICILINA 500 MG INJ	BLAU	R\$ 5,40 R\$ 2.700,00
	8	UND	200	ANFOTERICINA B INJ	CRISTALIA	R\$ 26,00 R\$ 5.200,00
	9	UND	250	ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML	CRISTALIA	R\$ 12,74 R\$ 3.185,00
	10	UND	300	ATROPINA INJ 0,25 MG / ML	ISOFARMA	R\$ 0,40 R\$ 120,00
	11	UND	200	BETAMETASONA INJ	PHARLAB	R\$ 6,16 R\$ 1.232,00
	12	UND	200	BIC. SODIO INJ 8,4 %	FARMACE	R\$ 1,31 R\$ 262,00
	13	UND	700	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJ	U. QUÍMICA	R\$ 1,84 R\$ 1.288,00
	14	UND	800	CEFALOTINA 1G INJ	BIOCHIMICO	R\$ 3,24 R\$ 2.592,00
	15	UND	400	CEFEPIMA 100R INJ	BIOCHIMICO	R\$ 8,10 R\$ 3.240,00
	16	UND	800	CEFTRAXONA INJ 500mg	EUROFARMA	R\$ 9,00 R\$ 7.200,00
	17	UND	800	CEFTRAXONA INJ 1g	BIOCHIMICO	R\$ 3,24 R\$ 2.592,00
	18	UND	800	CETOPROFENO EV INJ 100MG	U. QUÍMICA	R\$ 4,27 R\$ 3.416,00
	19	UND	800	CETOPROFENO IM INJ 100MG	U. QUÍMICA	R\$ 2,43 R\$ 1.944,00
	20	UND	400	CIMETIDINA INJ 300MG	HYPOFARMA	R\$ 1,12 R\$ 448,00
	21	UND	400	CLORANFENICOL 1G INJ	BLAU	R\$ 3,28 R\$ 1.312,00
	22	UND	200	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 19,1%	ISOFARMA	R\$ 0,41 R\$ 82,00
	23	UND	200	CLORETO DE SÓDIO INJ 20%	ISOFARMA	R\$ 0,38 R\$ 76,00
	24	UND	1000	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	R\$ 1,30 R\$ 1.300,00
	25	UND	200	DESGLANSIDIO 0,2 MG INJ	U. QUÍMICA	R\$ 2,32 R\$ 464,00
	26	UND	300	DESEPIRINA 100R INJ	HYPOFARMA	R\$ 0,92 R\$ 276,00
	27	UND	3000	DEXAMETASONA 4MG INJ	HYPOFARMA	R\$ 0,92 R\$ 2.760,00
	28	UND	3000	DICLOFENACO INJ 75MG	FARMACE	R\$ 0,95 R\$ 2.850,00
	29	UND	200	DIMENDRINATO INJ 50MG	U. QUÍMICA	R\$ 2,30 R\$ 460,00
	30	UND	3000	DIPHRONA INJ 1 G	SANTISA	R\$ 0,61 R\$ 1.830,00
	31	UND	200	DOBUTAMINA 250MG 20ML INJ	HYPOFARMA	R\$ 6,91 R\$ 1.382,00
	32	UND	300	DOPAMINA 50MG INJ	U. QUÍMICA	R\$ 1,91 R\$ 573,00
	33	UND	250	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	EUROFARMA	R\$ 38,00 R\$ 9.500,00
	34	UND	250	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	EUROFARMA	R\$ 68,00 R\$ 17.000,00
	35	UND	300	EPINEFRINA INJ 0,1%	HIPOLABOR	R\$ 4,93 R\$ 1.479,00
	36	UND	300	ERGOMETRINA INJ 0,2 MG / ML	U. QUÍMICA	R\$ 2,27 R\$ 681,00
	37	UND	800	ESCOPLAMINA COMPOSTA INJ	HYPOFARMA	R\$ 2,03 R\$ 1.624,00
	38	UND	400	ESCOPLAMINA INJ	U. QUÍMICA	R\$ 2,47 R\$ 988,00
	39	UND	200	ETILEFRINA INJ 10 MG / ML	U. QUÍMICA	R\$ 1,78 R\$ 356,00
	40	UND	200	FERRIPOMALTOSE 50MG/ML	U. QUÍMICA	R\$ 10,08 R\$ 2.016,00
	41	UND	400	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ	CRISTALIA	R\$ 1,80 R\$ 720,00
	42	UND	400	GENTAMICINA 40 MG INJ	SANTISA	R\$ 0,72 R\$ 288,00
	43	UND	400	GENTAMICINA 80 MG INJ	SANTISA	R\$ 1,55 R\$ 620,00
	44	UND	500	GLICOSE 10ML 25%	SAMTEC	R\$ 0,40 R\$ 200,00
	45	UND	500	GLICOSE 10ML 50%	SAMTEC	R\$ 0,41 R\$ 205,00
	46	UND	300	HEPARINA INJ SUBCUTANEA 0,25ML	CRISTALIA	R\$ 7,33 R\$ 2.199,00
	47	UND	300	HIDRALAZINA INJ 20MG	CRISTALIA	R\$ 7,76 R\$ 2.328,00
	48	UND	800	HIDROCORTISONA 100MG	U. QUÍMICA	R\$ 4,52 R\$ 3.616,00
	49	UND	800	HIDROCORTISONA 500MG INJ	U. QUÍMICA	R\$ 10,00 R\$ 8.000,00
	50	UND	20	IMUNOGLOBINA INJ 300MG	KAMADA	R\$ 399,93 R\$ 7.998,60
	51	UND	600	LEOCICINA 2% 20ML	HYPOFARMA	R\$ 3,46 R\$ 2.076,00
	52	UND	250	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	U. QUÍMICA	R\$ 20,00 R\$ 5.000,00
	53	UND	600	METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/2ML	ISOFARMA	R\$ 0,43 R\$ 258,00
	54	UND	360	METRONIDAZOL INJ 100ML	ISOFARMA	R\$ 3,24 R\$ 1.164,00
	55	UND	50	NEOCICINA 0,5 % PESADA	HYPOFARMA	R\$ 4,05 R\$ 202,50
	56	UND	400	NOREPINEFRINA 8MG/4ML	HIPOLABOR	R\$ 5,92 R\$ 2.368,00
	57	UND	50	NOREPINEFRINA+ESTRADIOL INJ	MABRA	R\$ 11,24 R\$ 562,00
	58	UND	300	OCTOXINA 50ML INJ	U. QUÍMICA	R\$ 1,94 R\$ 582,00
	59	UND	700	OMEPRASOL 40MG INJ	CRISTALIA	R\$ 9,40 R\$ 6.580,00
	60	UND	400	OXACILINA SODICA INJ 500MG	BLAU	R\$ 4,45 R\$ 1.780,00
	61	UND	800	PENICILINA 1200U	TEUTO	R\$ 14,00 R\$ 11.200,00
	62	UND	300	PENICILINA 600.000 INJ	TEUTO	R\$ 12,00 R\$ 3.600,00
	63	UND	200	PENICILINA PROCAINA 400.000U	BLAU	R\$ 10,88 R\$ 2.176,00
	64	UND	350	PROMETAZINA INJ 50MG	SANVAL	R\$ 3,35 R\$ 1.172,50
	65	UND	600	RANITIDINA INJ 2ML	HYPOFARMA	R\$ 0,58 R\$ 348,00
	66	UND	200	SUXAMETONIO 100MG INJ	BLAU	R\$ 12,78 R\$ 2.556,00
	67	UND	150	SUXAMETONIO 500MG INJ	U. QUÍMICA	R\$ 24,00 R\$ 3.600,00
	68	UND	300	TENOXICAM 200MG INJ	U. QUÍMICA	R\$ 6,71 R\$ 2.013,00
	69	UND	150	VANCOMICINA 500MG IV INJ	TEUTO	R\$ 5,38 R\$ 807,00
	70	UND	400	VITAMINA C INJ 500MG	HYPOFARMA	R\$ 0,95 R\$ 380,00
VALOR GLOBAL						R\$ 175.000,00
<p>2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Fornecedor, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.</p>						
<p>2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecedor, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.</p>						
<p>2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.</p>						
<p>2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.</p>						
<p>Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatim(s): a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal; b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual; c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS; e. Prova de regularidade junto ao FGTS; f. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.</p>						
<p>3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.</p>						
<p>4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto de registro de preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.</p>						
<p>4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.</p>						
<p>4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.</p>						

Prefeitura Municipal de Caatiba

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018</p>
5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.
6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento dos materiais licitados será o Foro da Comarca de Barra do Choça, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
<p style="text-align: center;">Porões, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</p> <p style="text-align: center;">_____ María Tânia Ribeiro Sousa Prefeita Municipal</p> <p style="text-align: center;">_____ Bahia Med Distribuidora de Medicamentos - Eirell - ME Fornecedor</p> <p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS:</p> <p style="text-align: center;">_____ CPF: _____</p> <p style="text-align: center;">_____ CPF: _____</p>